



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 01/2022.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, com sede na Avenida Ney Euirson Napoli, 1426, Centro, cidade de IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, abaixo assinado, doravante designado **CONCEDENTE**, firma o presente **TERMO DE CONCESSÃO** a empresa **H S L MADEIRAS LTDA**, estabelecida na Estrada Municipal Linha Tapui, Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 41.539.572/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, em decorrência do Edital Concorrência Pública nº 01/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA/EMPRESA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA NA CIDADE DE IBEMA - PR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 287/2017 E 403/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS CONCEDIDOS PELO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a implantação, expansão e/ou ampliação do empreendimento de que trata esta Concorrência Pública, o Município de IBEMA, nas condições estabelecidas, concederá o seguinte:

I - Parte ideal do terreno rural constituído pelo lote 06-A-1 (seis A um), originário da subdivisão do lote 06-A, destacado do lote 06 da gleba 07, 1ª parte da colônia Guarani, com área de 7.444,00 m² (sete mil quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados) objeto em área maior da matrícula nº 6711 do livro 2-RG do Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas – Pr.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Concessão de Direito Real de Uso dos incentivos e/ou benefícios de que trata a Lei se fará pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o que, demonstrado e comprovado o efetivo funcionamento da empresa concessionária dentro das obrigações que lhe foram impostas, com possibilidade de renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS E/OU BENEFÍCIOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os benefícios e/ou incentivos de que trata esta licitação serão concedidos por Concessão de Direito Real de Uso, conforme Lei Municipal nº **287/2017** e **403/2019**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os incentivos e/ou benefícios serão concedidos para empresas legalmente constituídas, instaladas (com endereço) no município de IBEMA/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A beneficiada deverá gerar continuamente o número mínimo de 6 (seis) empregos diretos nos primeiros 6 (seis) meses da concessão e posteriormente mantê-los até o final da concessão.

PARÁGRAFO QUARTO – Obrigações após assinatura do Termo de Concessão

I – A beneficiada terá que gerar nos primeiros 6 (seis) meses da concessão o número de empregos exigido.

II – A beneficiada deverá encaminhar semestralmente ao Município:

a) Comprovante de registro de funcionários;

b) Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, sendo CRS-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Federais.

PARÁGRAFO QUINTO – A beneficiada fica obrigada a:

- Arcar com todas as despesas inerentes ao desenvolvimento da atividade e manutenção e adequação de todos os incentivos ora cedidos para pleno funcionamento;

– Arcar com despesas de luz e água durante a utilização do imóvel;

– Arcar com despesas de manutenção, devendo restituir o imóvel ao Município ao final da concessão nas mesmas condições que o recebe.

PARÁGRAFO SEXTO - A beneficiada com a Concessão deverá apresentar anualmente à comissão de avaliação e acompanhamento das concessões do Município a documentação exigida no processo concorrência Pública, ou seja, comprovantes de que continua atendendo as normas das Leis e deste edital;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A beneficiada deverá cumprir a legislação aplicável, especialmente a de proteção ao Meio Ambiente e liberação de operação pelos órgãos fiscalizadores da atividade, de acordo com a atividade desenvolvida, como por exemplo: L.O. do IAP, se for o caso, e quaisquer outras necessárias;

PARÁGRAFO OITAVO - Após celebração do Termo de Concessão de Uso e fornecimento do maquinário de responsabilidade do Município, a concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias para iniciar suas atividades, sob pena de extinção da concessão e seus benefícios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO DE USO E SEUS GRAVAMES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se, por qualquer circunstância a empresa beneficiada com a concessão dos incentivos e/ou benefícios, interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante do termo de concessão firmado com o Município, ou ainda, for constatado desvio de finalidade, sem expresso consentimento do município, será cobrada multa de 20% (vinte por cento) do valor do investimento do Município e romper-se-á, automaticamente o termo de concessão de direito real de uso, retornando o patrimônio cedido ao município.

a - Para fins de cálculo fica estipulado que o imóvel tem avaliação estimada em R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os incentivos e/ou benefícios de que trata este Edital, assim como as Leis Municipais nº 287/2017 e 403/2019, não eximem o beneficiado do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção ao Meio Ambiente, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento econômico de seu Território.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Município poderá a qualquer tempo, rescindir o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sempre que se evidenciar prejuízo ou ameaça ao interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO - A concessionária terá que contratar seguro dos bens cedidos, e provar anualmente, através do fornecimento de cópia da apólice a Secretaria de Administração, sob pena de rescisão do termo de concessão;

PARÁGRAFO QUINTO - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei, se fará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a Pessoa Jurídica deverá efetuar a devolução dos bens, objetos da Concessão, ao Município nas mesmas condições que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações do uso regular, ou se pretender continuar a atividade, desde que tenha demonstrado atendimento as leis e edital, permanecer de seu poder;

PARÁGRAFO SEXTO - Em não sendo possível a contratação do seguro em razão da atividade ou empreendimento, deverá a beneficiária apresentar cartas de recusa emitida por seguradoras diferentes, anualmente;

PARAGRAFO SETIMO - É vedada alteração do ramo de atividade, alteração societária quando majoritária, a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos incentivos e/ou benefícios concedidos pelo Município com base nesta Lei, sem prévia justificativa e anuência dos Poderes Executivo e Legislativo, sob pena de cancelamento do Termo de Concessão e/ou Autorização de Uso;

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de venda ou transferência de indústria beneficiada por esta lei e edital, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

PARÁGRAFO NONO – A beneficiária perderá os benefícios das leis e edital, antes de decorridos 5 (cinco) anos do início das atividades se:

- I – Paralisar, por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;
- II – Reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado;
- III – Violar fraudulentamente as obrigações tributárias e ambientais;
- IV – Alterar o projeto original sem aprovação do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os incentivos (imóvel e benfeitoria) serão concedidos ao interessado vencedor, por Termo de Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, devendo findo esse prazo ser restituído ao Município, no mesmo estado de conservação que receber, salvo os desgastes e as deteriorações do uso regular, bem como durante o período de vigência da concessão de uso, realizar a manutenção, adequação para pleno funcionamento, e a contratação de apólice de seguro, dos bens cedidos sendo beneficiário o Município de IBEMA, cujas despesas correrão por conta do Concessionário, quando a Pessoa Jurídica optar pela devolução dos bens, objetos da Concessão, ao Município nas mesmas condições que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações do uso regular, ou optará, se cumprido todos os requisitos estampados no edital de concorrência, por renovar o Termo de Concessão por igual período pelas regras previstas nas Leis Municipais n° 287/2017 e 403/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A beneficiada com os incentivos cumprindo integralmente as cláusulas contratuais, após relatório da Comissão de Análise e Parecer, poderá ter o prazo prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente TERMO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONCESSIONARIA.
- c) Se a CONCESSIONÁRIA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, emprestar ou locar, interromper ou paralisar as atividades, desviar a finalidade, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste TERMO.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente TERMO, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita a multa convencional de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

10% (dez por cento) do valor do valor estimado dos benefícios, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor estimado dos benefícios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a concessionária deixe de exercer suas atividades pelo período de 60 (sessenta) dias durante a vigência do Termo sem justificativa que comprove paralisação dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas na CONCORRÊNCIA PÚBLICA e na proposta apresentada pela empresa ora CONCESSIONÁRIA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporados a este TERMO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e CONCESSIONÁRIA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

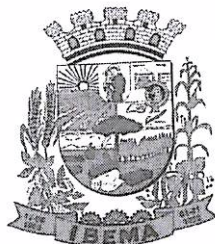
CLÁUSULA OITAVA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 01 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

H S L MADEIRAS LTDA
Kely dos Santos Figueiredo de Mattos
CPF: 066.993.439-98



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 01/2022.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, com sede na Avenida Ney Euirson Napoli, 1426, Centro, cidade de IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, abaixo assinado, doravante designado **CONCEDENTE**, firma o presente **TERMO DE CONCESSÃO** a empresa **H S L MADEIRAS LTDA**, estabelecida na Estrada Municipal Linha Tapui, Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 41.539.572/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, em decorrência do Edital Concorrência Pública nº 01/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA/EMPRESA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA NA CIDADE DE IBEMA - PR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 287/2017 E 403/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS CONCEDIDOS PELO MUNICÍPIO

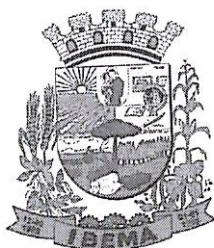
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a implantação, expansão e/ou ampliação do empreendimento de que trata esta Concorrência Pública, o Município de IBEMA, nas condições estabelecidas, concederá o seguinte:

I - Parte ideal do terreno rural constituído pelo lote 06-A-1 (seis A um), originário da subdivisão do lote 06-A, destacado do lote 06 da gleba 07, 1ª parte da colônia Guarani, com área de 7.444,00 m² (sete mil quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados) objeto em área maior da matrícula nº 6711 do livro 2-RG do Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas – Pr.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Concessão de Direito Real de Uso dos incentivos e/ou benefícios de que trata a Lei se fará pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o que, demonstrado e comprovado o efetivo funcionamento da empresa concessionária dentro das obrigações que lhe foram impostas, com possibilidade de renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS E/OU BENEFÍCIOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os benefícios e/ou incentivos de que trata esta licitação serão concedidos por Concessão de Direito Real de Uso, conforme Lei Municipal nº **287/2017 e 403/2019**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os incentivos e/ou benefícios serão concedidos para empresas legalmente constituídas, instaladas (com endereço) no município de IBEMA/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A beneficiada deverá gerar continuamente o número mínimo de 6 (seis) empregos diretos nos primeiros 6 (seis) meses da concessão e posteriormente mantê-los até o final da concessão.

PARÁGRAFO QUARTO – Obrigações após assinatura do Termo de Concessão

I – A beneficiada terá que gerar nos primeiros 6 (seis) meses da concessão o número de empregos exigido.

II – A beneficiada deverá encaminhar semestralmente ao Município:

a) Comprovante de registro de funcionários;

b) Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, sendo CRS-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Federais.

PARÁGRAFO QUINTO – A beneficiada fica obrigada a:

- Arcar com todas as despesas inerentes ao desenvolvimento da atividade e manutenção e adequação de todos os incentivos ora cedidos para pleno funcionamento;

- Arcar com despesas de luz e água durante a utilização do imóvel;

- Arcar com despesas de manutenção, devendo restituir o imóvel ao Município ao final da concessão nas mesmas condições que o recebe.

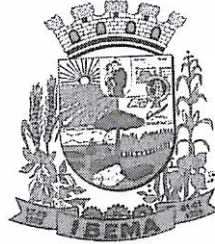
PARÁGRAFO SEXTO - A beneficiada com a Concessão deverá apresentar anualmente à comissão de avaliação e acompanhamento das concessões do Município a documentação exigida no processo concorrência Pública, ou seja, comprovantes de que continua atendendo as normas das Leis e deste edital;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A beneficiada deverá cumprir a legislação aplicável, especialmente a de proteção ao Meio Ambiente e liberação de operação pelos órgãos fiscalizadores da atividade, de acordo com a atividade desenvolvida, como por exemplo: L.O. do IAP, se for o caso, e quaisquer outras necessárias;

PARÁGRAFO OITAVO - Após celebração do Termo de Concessão de Uso e fornecimento do maquinário de responsabilidade do Município, a concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias para iniciar suas atividades, sob pena de extinção da concessão e seus benefícios;



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO DE USO E SEUS GRAVAMES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se, por qualquer circunstância a empresa beneficiada com a concessão dos incentivos e/ou benefícios, interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante do termo de concessão firmado com o Município, ou ainda, for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do município, será cobrada multa de 20% (vinte por cento) do valor do investimento do Município e romper-se-á, automaticamente o termo de concessão de direito real de uso, retornando o patrimônio cedido ao município.

a - Para fins de cálculo fica estipulado que o imóvel tem avaliação estimada em R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os incentivos e/ou benefícios de que trata este Edital, assim como as Leis Municipais nº 287/2017 e 403/2019, não eximem o beneficiado do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção ao Meio Ambiente, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento econômico de seu Território.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Município poderá a qualquer tempo, rescindir o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sempre que se evidenciar prejuízo ou ameaça ao interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO - A concessionária terá que contratar seguro dos bens cedidos, e provar anualmente, através do fornecimento de cópia da apólice a Secretaria de Administração, sob pena de rescisão do termo de concessão;

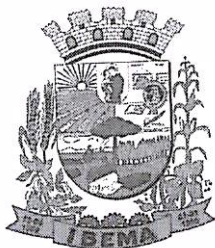
PARÁGRAFO QUINTO - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei, se fará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a Pessoa Jurídica deverá efetuar a devolução dos bens, objetos da Concessão, ao Município nas mesmas condições que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações do uso regular, ou se pretender continuar a atividade, desde que tenha demonstrado atendimento as leis e edital, permanecer de seu poder;

PARÁGRAFO SEXTO - Em não sendo possível a contratação do seguro em razão da atividade ou empreendimento, deverá a beneficiária apresentar cartas de recusa emitida por seguradoras diferentes, anualmente;

PARAGRAFO SETIMO - É vedada alteração do ramo de atividade, alteração societária quando majoritária, a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos incentivos e/ou benefícios concedidos pelo Município com base nesta Lei, sem prévia justificativa e anuência dos Poderes Executivo e Legislativo, sob pena de cancelamento do Termo de Concessão e/ou Autorização de Uso;

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de venda ou transferência de indústria beneficiada por esta lei e edital, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.

D. Kelly



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO NONO – A beneficiaria perderá os benefícios das leis e edital, antes de decorridos 5 (cinco) anos do início das atividades se:

- I – Paralisar, por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;
- II – Reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado;
- III – Violar fraudulentamente as obrigações tributárias e ambientais;
- IV – Alterar o projeto original sem aprovação do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os incentivos (imóvel e benfeitoria) serão concedidos ao interessado vencedor, por Termo de Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, devendo findo esse prazo ser restituído ao Município, no mesmo estado de conservação que receber, salvo os desgastes e as deteriorações do uso regular, bem como durante o período de vigência da concessão de uso, realizar a manutenção, adequação para pleno funcionamento, e a contratação de apólice de seguro, dos bens cedidos sendo beneficiário o Município de IBEMA, cujas despesas correrão por conta do Concessionário, quando a Pessoa Jurídica optar pela devolução dos bens, objetos da Concessão, ao Município nas mesmas condições que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações do uso regular, ou optará, se cumprido todos os requisitos estampados no edital de concorrência, por renovar o Termo de Concessão por igual período pelas regras previstas nas Leis Municipais nº 287/2017 e 403/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A beneficiada com os incentivos cumprindo integralmente as cláusulas contratuais, após relatório da Comissão de Análise e Parecer, poderá ter o prazo prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente TERMO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

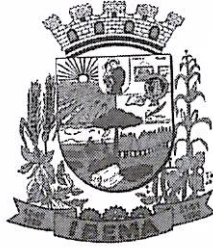
- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONCESSIONARIA.
- c) Se a CONCESSIONÁRIA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, emprestar ou locar, interromper ou paralisar as atividades, desviar a finalidade, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste TERMO.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente TERMO ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

10% (dez por cento) do valor do valor estimado dos benefícios, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor estimado dos benefícios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a concessionária deixe de exercer suas atividades pelo período de 60 (sessenta) dias durante a vigência do Termo sem justificativa que comprove paralisação dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas na CONCORRÊNCIA PÚBLICA e na proposta apresentada pela empresa ora CONCESSIONÁRIA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporados a este TERMO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e CONCESSIONÁRIA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 01 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

H S L MADEIRAS LTDA
Kely dos Santos Figueiredo de Mattos
CPF: 066.993.439-98